



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 864B

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.488****De 19 de novembro de 2021**

Dispõe sobre alteração do Loteamento Residencial Maisparque Mirassol, autorizando a instalação de comércio e serviços e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o projeto do Loteamento Residencial Maisparque Mirassol, aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.041, de 03 de dezembro de 2014, para fins de autorizar a instalação de comércio e serviços, com restrições a horários de funcionamento, em consonância com a Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, no lote da quadra abaixo especificado, inclusive servindo a presente para que se proceda a competente alteração junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

QUADRA	LOTE
6	24

Parágrafo Único - Os comércios e serviços interessados em instalar suas sedes na quadra e lote citado no caput deste artigo, deverão seguir as normas da ABNT nº 10.151, visando sempre o conforto da comunidade, assim como a ABNT nº 10.152, que dá parâmetros para os níveis de ruído para conforto acústico.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.489**De 19 de novembro de 2021**

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios no Município de Mirassol e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE, DEFINIÇÕES E DIRETRIZES**

Art.1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios no município de Mirassol.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios será aplicada em áreas públicas ou privadas que disponham de vegetação, nativa ou não, inclusive em áreas protegidas, em canteiros centrais e rótulas do sistema viário, nas faixas de domínio de estradas e rodovias municipais, estaduais e federais.

Art.2º - O objetivo desta Política é proporcionar condições mais favoráveis para que munícipes, empresas e poder público possam aplicá-la durante o ano todo, principalmente no período de seca costumeira nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Art.3º - São diretrizes desta Política:

I. A unificação das ações do poder público relacionadas à prevenção e ao combate a incêndios que acometem a vegetação, especialmente durante o período de estiagem;

II. A orientação aos munícipes sobre a importância das medidas de prevenção e combate a incêndios e dos meios disponíveis para a realização desse trabalho;

III. A manutenção das áreas públicas verdes saudáveis e limpas, evitando o acúmulo de material combustível;

IV. O incentivo e a divulgação de boas iniciativas relacionadas à prevenção e ao combate a incêndios no Município;

V. O fortalecimento de ações de fiscalização dos terrenos não edificados no que se refere ao atendimento das normas de qualidade ambiental;

VI. O estabelecimento de parcerias com órgãos da administração pública e instituições privadas para fortalecimento das ações de prevenção e combate a incêndios que acometem as áreas de que se trata esta Política;

VII. Articulação de parcerias com demais municípios da Região Metropolitana de São José do Rio Preto e poderes públicos estaduais e federal, visando à prevenção e ao combate aos incêndios nas áreas definidas por esta Política;

VIII. A formação inicial e continuada de Brigadistas de Combate aos Incêndios no município de Mirassol.

Art.4º - Esta Política promoverá as seguintes ações, entre outras:

I. Realização de programas de Educação Ambiental, formal e não-formal, com o tema desta Política;

II. Realização de sensibilização desta Política

junto a proprietários e responsáveis por terrenos não edificadas, para que mantenham limpas as áreas sob suas responsabilidades;

III. Elaboração e Publicação, pelo poder público municipal, de cronograma anual para limpeza e manutenção de áreas públicas tais como as praças, canteiros centrais de vias públicas e áreas de preservação permanentes localizadas em áreas urbanizadas, evitando o acúmulo de material que possa ser combustível para os incêndios;

IV. VETADO

V. VETADO

Art.5º - Os programas de Educação Ambiental referidos nos incisos I e II, do art. 4º desta lei terão como público:

I. Proprietários e responsáveis de terrenos não edificadas;

II. Responsáveis por prevenção e combate a incêndios em empresas, condomínios e obras;

III. Educadores, estudantes e comunidade escolar de instituição de ensino no Município, público e privado;

IV. Associações de moradores de bairros, clubes de mães, grupos de idosos, comunidades de igrejas e demais outros grupos filantrópicos existentes;

V. Servidores públicos do município de Mirassol e os do Estado e da União;

VI. Municípios em geral.

VI. Art.6º - VETADO

VII. Art.7º - VETADO

I. VETADO

II. VETADO

III. VETADO

Art.8º - O Poder Executivo Municipal buscará meios para recuperação das áreas públicas citadas nesta lei atingidas pelo fogo, através:

I. Da elaboração de plano de recuperação de áreas degradadas pelo fogo, pelos órgãos ambientais municipais;

II. Da promoção de projetos de Educação Ambiental, para moradores que vivem nas proximidades das áreas de mata ciliar atingidas pelo fogo, através dos órgãos e entidades ambientais do Município.

Parágrafo Único - A manutenção de matas ciliares, de propriedade particular, e eventual recuperação das mesmas é de responsabilidade do proprietário conforme previsto na Lei Federal de nº 12.651/2012.

Art.9º - Fica instituída a central de atendimento às denúncias de queimadas, devendo os números de telefones para combate ao incêndio serem publicizados para toda a população.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art.10 - Aqueles que provocarem incêndios, urbanos ou rurais, além da obrigação de fazer cessar imediatamente o dano e evitar esforços para repará-lo, se necessário, restituindo o ambiente a seu estado anterior ou a estado considerado adequado pelo órgão ambiental competente, ficará sujeito à multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por hectare queimado.

§ 1º - Em caso de queima de lixo, matos, galhos ou folhas caídas, resultante de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extração de árvores, lixo doméstico ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do município de Mirassol, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I. Multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) se praticada por particulares em seu próprio terreno;

II. Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) se praticada por particulares em passeios ou vias públicas;

III. Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) se praticada por indústrias ou comércios em seus próprios terrenos ou estabelecimentos comerciais;

IV. Multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) se praticada por indústrias ou comércios em passeios ou vias públicas;

§ 2º - Aplicar-se-ão em dobro às sanções previstas no presente artigo em caso de reincidência do infrator.

§ 3º - Respondem conjuntamente, nos termos desta Lei, tanto a pessoa física ou jurídica que explore comercialmente a área quanto a pessoa física ou jurídica proprietária da área queimada.

Art.11 - As sanções estabelecidas no art. 9º serão impostas sem prejuízo de outras penalidades previstas no Código Florestal, na Lei das Contravenções Penais, no Código Penal e na legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.490**De 22 de novembro de 2021***Inclui no Calendário do Município o “Dia da Consciência Negra”.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Mirassol, o “Dia da Consciência Negra” a ser comemorado, anualmente, todo dia 20 do mês de novembro.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a divulgar e realizar eventos comemorativos, no dia 20 de novembro de cada ano, em homenagem aos afros descendentes do Município de Mirassol.

Art.3º - Nessa data poderão ter desfiles, exposições e outras atividades relacionadas ao tema.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.491**De 22 de novembro de 2021***Institui a campanha “Leites de Março” no Município de Mirassol e dá outras providências.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída, no município de Mirassol, a campanha de incentivo à amamentação, ao aleitamento e a doação de leite materno, denominada “Leites de Março”, a ser implementada anualmente, durante todos os dias do mês de março.

Art.2º - O “Leites de Março” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mirassol.

Art.3º - No “Leites de Março” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I. Promoção de palestra e debates sobre o tema;

II. Incentivar ações que visem orientar e promover a amamentação, o aleitamento e a doação de leite materno, inclusive através de campanhas educativas nas unidades

básicas de saúde – UBS.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.492**De 22 de novembro de 2021***Dispõe sobre denominação de uma das vias públicas implantadas no Loteamento Jardim Girassol, respectivamente de Rua Alcides Pereira da Silva.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A “Rua Projetada 14” localizada e implantada no Loteamento Jardim Girassol, com seu início na Rua Gracia Viviani Lopes (antiga Rua Projetada 20) e seu término na Rua Pedro Luiz Nogueira (antiga Rua Projetada 18), loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol/ SP, passa a denominar-se “Rua Alcides Pereira da Silva”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

“RUA ALCIDES PEREIRA DA SILVA”

Comerciante

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.493
De 22 de novembro de 2021

Dispõe sobre denominação de uma das vias públicas implantadas no Loteamento Jardim Girassol, respectivamente de Rua João Paschoal Tessari.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 6" localizada e implantada no Loteamento Jardim Girassol, com seu início na Rua Iracy de Paulo Nogueira (antiga Rua Projetada 19) e seu término na Rua Pedro Luiz Nogueira (antiga Rua Projetada 18), loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol/SP, passa a denominar-se "Rua João Paschoal Tessari".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"RUA JOÃO PASCHOAL TESSARI"

Servidor público

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.494
De 22 de novembro de 2021

Dispõe sobre denominação de uma das vias públicas implantadas no Loteamento Miravista Residencial, respectivamente de Rua Manoel Spigolon.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 21" localizada e implantada no Loteamento Miravista Residencial, com seu início na Rua Carlos Alberto de Moura (antiga Rua Projetada 6) e seu término na rua José Antônio Paracatu de Oliveira (antiga Rua Projetada 4), loteamento aprovado e implantado nesta

cidade e município de Mirassol/SP, passa a denominar-se "Rua Manoel Spigolon".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"RUA MANOEL SPIGOLON"

Funcionário público

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.495
De 22 de novembro de 2021

Dispõe sobre denominação de uma das vias públicas implantadas no Loteamento Jardim Girassol, respectivamente de Rua Edmilson Liborio da Silva.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 5" localizada e implantada no Loteamento Jardim Girassol, com seu início na Rua Iracy de Paulo Nogueira (antiga Rua Projetada 19) e seu término na Rua Pedro Luiz Nogueira (antiga Rua Projetada 18), loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol/SP, passa a denominar-se "Rua Edmilson Libório da Silva".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"RUA EDMILSON LIBORIO DA SILVA"

Metalúrgico

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.496
De 22 de novembro de 2021

Dispõe sobre denominação de uma das vias públicas implantadas no Loteamento Jardim Girassol, respectivamente de Rua Jesus Baldin.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 15" localizada e implantada no Loteamento Jardim Girassol, com seu início na Rua Projetada 23 e seu término na Rua Projetada 18, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol/SP, passa a denominar-se "Rua Jesus Baldin".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"RUA JESUS BALDIN"

Gerente

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.497
De 22 de novembro de 2021

Dispõe sobre denominação de via Pública do Município no Loteamento Residencial Quinta São Judas Tadeu, denominando-a, respectivamente, de Antonio Vanderlei Marcelino.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 11" implantada no Loteamento Residencial Quinta São Judas Tadeu, nesta cidade e município de Mirassol – SP, com seu início na divisa do referido Loteamento e seu término na Rua Projetada 01/ Rua Ruilândia, passa a denominar-se Rua Antonio Vanderlei Marcelino.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA ANTONIO VANDERLEI MARCELINO"

Marcelino da Funerária

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.498
De 22 de novembro de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública implantada no Loteamento Residencial Parque do Ipês II, respectivamente de Avenida Luiz Roberto Nogueira Junior – Maionese.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Avenida Projetada "1", localizada e implantada no Loteamento Residencial Parque dos Ipês II, com seu início na divisa do Loteamento Residencial Parque do Ipês II/Área Verde 2 e seu término na Avenida Otto Luis Crosara (antiga Avenida Projetada 4)/Rotatória 1 e na Rua Maurílio Sacchi (antiga Rua Projetada 10) do Loteamento Parque dos Ipês I, Loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol-SP, passa a denominar-se Avenida Luiz Roberto Nogueira Junior - Maionese.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"AVENIDA LUIZ ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR – MAIONESE"

Vereador

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos

DECRETO Nº 5.923

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saúde.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Ofício nº 533, de 08 de novembro de 2021 do Departamento de Saúde,

DECRETA:

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde, fica constituído dos seguintes membros:

GRUPO I

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Titular	-	Mara Cardoso Souto
Suplente	-	João Júlio Dalbianco Júnior
Titular	-	Larissa Maria de Oliveira da Silva Calixto
Suplente	-	Elisangela Dalbert Junqueira
Titular	-	Thiago Roberto Arroyo
Suplente	-	Ana Claudia Bilia

GRUPO II

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS

Titular	-	Douglas Estruzani Pavarini
Suplente	-	Taila Camila de Souza Guerra
Titular	-	Andre Luis da Rocha
Suplente	-	Ana Paula Donegá Cavazzana

GRUPO III

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Titular	-	Albino Trevisan Neto
Suplente	-	Fernanda de Souza Matta Marçura

Titular	-	Paulino Beletti Júnior
Suplente	-	Herotides Aparecido Maciel
Titular	-	Juliana Tonin Recco da Rocha
Suplente	-	Rosa Maria Barcelos Santos
Titular	-	José Rubens de Oliveira
Suplente	-	Rafael Ruan Caetano
Titular	-	João Paulo Carrate Figueiredo
Suplente	-	Maurício Alves de Barros

GRUPO IV

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Titular	-	José Reinaldo Arado
Suplente	-	Arcídio Cavazzana Júnior
Titular	-	José Maurício de Paula Borges
Suplente	-	Moyses de Souza Brandão
Titular	-	Lindinalva Maria da Silva
Suplente	-	Aparecida Gonçalves Dias
Titular	-	Geni Aparecida Torres Rosatti
Suplente	-	Vera Lucia Mantovani de Oliveira
Titular	-	Anna Paula Martins
Suplente	-	Grazielle Conrado Gomes
Titular	-	Oswaldo Ribeiro Rodrigues
Suplente	-	Nadja Félix Sabbag
Titular	-	Juliana Manfeton Maciel
Suplente	-	Alexandra C. S. Gomes de Paula
Titular	-	Elio Pecines
Suplente	-	Sivania de Paula
Titular	-	Antonio Carlos da Silva
Suplente	-	Agnaldo Cesar Pires
Titular	-	César Perpétuo Rodrigues
Suplente	-	Carlos Fernandes da Silva

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas